



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 049, de 1 de abril de 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 16 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O ABONO MENSAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.792, de 16 de março de 2026, instituiu o Abono Mensal de Valorização dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos vinculados a organização social e que prestem seus serviços ao Município (colaboradores), no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei determina a regulamentação da norma pelo Poder Executivo, com a definição de lista detalhada de funções abrangidas, procedimentos de enquadramento, exclusão e controle, bem como a exigência de uso obrigatório de EPIs e capacitação periódica;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para a manutenção da saúde pública, da higiene e da qualidade de vida da população do Município de Barra de São Francisco;

CONSIDERANDO que os colaboradores que exercem tais atividades estão expostos a riscos ocupacionais de natureza biológica, física, ergonômica, química, acidental e psicossocial, conforme reconhecido pela Norma Regulamentadora NR-38 do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a importância de valorizar esses profissionais por meio de um abono específico, incentivando o efetivo exercício das funções e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras, transparentes e responsáveis para a concessão, pagamento, controle e responsabilização pela inserção no abono, com o objetivo de preservar a regularidade das contas públicas;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.792, de 16 de março de 2026, que instituiu o Abono Mensal de Valorização dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O Abono Mensal de Valorização será concedido exclusivamente aos prestadores de serviços (colaboradores) vinculados a organização social sem fins lucrativos que exerçam, de forma direta ou indireta, as atividades descritas no art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.792/2026, independentemente da Secretaria Municipal de vinculação.

§ 1º Integram a lista detalhada de funções abrangidas pelo abono as seguintes atividades:

I – varrição, limpeza e conservação de vias públicas, logradouros, praças, calçadas e áreas comuns;

II – coleta, recolhimento e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de serviços de saúde;

III – caminhões coletores, caçambas e equipamentos afins;

IV – serviços em ecopontos, aterro controlado, centro de triagem ou unidades de transbordo;

V – limpeza de rios, rede de esgoto, pontos de visita de esgoto e atividades similares;

VI – atividades exercidas por eletricitas, independentemente da vinculação à Secretaria Municipal (conforme art. 6º da Lei).

§ 2º O abono é devido enquanto o colaborador exercer efetivamente uma das atividades acima, inclusive em regime de revezamento, substituição ou designação temporária.

Art. 3º O enquadramento do colaborador no abono será realizado da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal responsável pelo prestador de serviços beneficiado deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relatório mensal contendo nome completo, matrícula, cargo original, função detalhada exercida e local de trabalho que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá comunicar à respectiva OS a listagem de colaboradores beneficiados;

II – A inserção dos colaboradores no abono é de responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal de lotação do colaborador beneficiado, ante a presunção de veracidade das informações prestadas e que dão origem ao direito a perceber o abono, inclusive no caso de eventual dano ao erário;

III – A exclusão ou suspensão do abono será automática nas hipóteses do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.791/2026, devendo ser comunicada ao colaborador no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Aplicam-se integralmente as disposições do art. 4º da Lei nº 1.792/2026 quanto à natureza não salarial do abono, ao pagamento em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, às exclusões por faltas, licenças e afastamentos, à redução para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de afastamento por saúde inferior a 15 dias, e à não concessão do abono quando o afastamento superar 15 dias.

Art. 5º O abono será pago mensalmente junto com a remuneração mensal do colaborador, na mesma folha de pagamento com recursos da dotação orçamentária própria da Secretaria responsável, suplementada se necessário.

Art. 6º Este Decreto e seus respectivos efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 1º de abril de 2026

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP 29800-000